



Sistema de Protocolo Único

Prefeitura Municipal de Sobral

Nº Processo : P214750/2022
Dt. Abertura : 01/09/2022 - 13:45
Local Abertura : SETRAN/COORJUR -
COORDENADORIA JURÍDICA
Local Atual : SETRAN/COORJUR -
COORDENADORIA JURÍDICA
Tipo : - Processos Decisórios Gerenciais
Administrativos
Assunto : - Assuntos Jurídicos -- Contratos --
Cancelamento
Envolvido : Rádio Táxi Capital Fortaleza Ltda-
Me
Folhas : 1
Anexos : 0

Para consultar o processo acesse:

<http://spu.sobral.ce.gov.br/totem>

Sobral - 01/09/2022 - 13:45

TERMO DE DISTRATO

A Radio Táxi Capital Fortaleza Ltda-ME, inscrita no CNPJ com No. 63.303.267/0001-78, com sede na Cidade de Fortaleza a Rua Vinte e Cinco de Março 149 – Centro – Fortaleza -Ceará, neste ato aqui representada na forma de seu contrato social, por seu representante legal ao final assinado, aqui doravante denominada CONTRATADA, vem através deste solicitar junto A Prefeitura Municipal de Sobral, inscrita no C.N.P.J nº 07.598.634/0001-37 com sede na Cidade de Sobral, localizada a Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Bairro: Centro - Cep: 62011-060 , neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais , o DISTRATO do contrato 027/2022 fundamentado nas cláusulas abaixo:

1 – CLAUSULA PRIMEIRA– No termo de referência do edital que gerou esse contrato, consta uma quilometragem média de 7 km a corrida, mas na realidade após levantamento das corridas durante os meses que o contrato está vigente não passa de 3,61 km, informamos que fomos induzido a dar o referido desconto no preção eletrônico em virtude do valor da corrida baseado na média de 7 km.

2- CLAUSULA SEGUNDA - No termo de referência também consta que o acionamento do taxímetro somente ocorrera no momento do embarque do passageiro, obedecendo a um limite de tolerância de 20 (vinte) minutos da hora programada , diante do exposto subentende que a cobrança do serviço seria através do taxímetro usando todas as cobranças do mesmo ou seja (BANDEIRADA, KM BANDEIRA 01, KM BANDEIRA 02, HORA PARADA) e infelizmente estamos sendo pagos pelo km rodado, ficando inviável trabalhar dessa maneira.

A partir desta data 01/09/2022, solicitamos junto a CONTRATANTE, que seja rescindido o referido contrato, através desse termo de distrato.

Fortaleza, Ce, 01 de Setembro de 2022

Atenciosamente

LUIZ CARLOS BANDEIRA DE MELLO:33500126472
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS BANDEIRA DE MELLO:33500126472
Dados: 2022.09.01 11:28:57 -03'00'

Luiz Carlos Bandeira de Mello

Administrador

Seu táxi seguro!

3254-5554

Radio Taxi Capital Fortaleza Ltda-EPR
Rua 25 de Março 149 - Centro - Cep: 60.360-120
CNPJ: 63.303.267/0001-78 - Fortaleza - Ceará
www.distribuidora.com.br - E-mail: comercial@radioataxi.com.br

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA

OFÍCIO 036/2022- GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA/SETRAN

Sobral (CE), 01º de setembro de 2022.

Ao Senhor,
Francisco Wilson Linhares Parente Alves
Coordenador Jurídico da SETRAN.

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Rescisão Contratual.

Senhor Coordenador,

Com meu cordial cumprimento, venho, por meio deste, solicitar a análise e confecção de parecer jurídico referente ao pedido de rescisão contratual formulado pela empresa RÁDIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA-ME, ao contrato nº 027/2022-SETRAN.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LIA PONTES SOUSA

Secretária Executiva do Trânsito e Transportes

PARECER

PAR/COJUR/SETRAN Nº 085/2022

Nº DO PROCESSO: P214750/2022.

INTERESSADO: RÁDIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA-ME

CONTRATO: 027/2022-SETRAN

LICITAÇÃO: PE nº 155/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA OS SERVIDORES, EMPREGADOS E COLABORADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PMS, POR MEIO DE TÁXI E POR DEMANDA, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA QUE POSSIBILITE A OPERAÇÃO E A GESTÃO DAS SOLICITAÇÕES DAS CORRIDAS, ATRAVÉS DE APLICAÇÃO WEB E APLICATIVO MOBILE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL

REFERÊNCIA: PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL (DISTRATO).

EMENTA: PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL (DISTRATO) FORMULADO PELA EMPRESA CONTRATADA. RESCISÃO AMIGÁVEL. CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE.

01. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de rescisão contratual formulada pela empresa RÁDIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA-ME referente ao contrato nº 027/2022-SETRAN, que tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA OS SERVIDORES, EMPREGADOS E COLABORADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PMS, POR MEIO DE TÁXI E POR DEMANDA, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA QUE POSSIBILITE A OPERAÇÃO E A GESTÃO DAS SOLICITAÇÕES DAS CORRIDAS, ATRAVÉS DE APLICAÇÃO WEB E APLICATIVO MOBILE.

A contratada sustenta que o termo de referência que originou o edital de pregão eletrônico nº 155/2022-SETRAN, utilizou da quilometragem média de 7km por corrida para fins de quantificação e precificação do valor do quilometro rodado, contudo, após o início das operações, constatou-se que a quilometragem média por corrida em Sobral é de 3,61km.

A referida diferença de média quilométrica estaria desequilibrando de forma não razoável a execução do contrato, não sendo possível sequer o seu realinhamento, motivo pelo qual solicita a sua rescisão.



É o relatório.

02. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No caso em análise, de fato há uma grande disparidade entre o estudo de referência para precificação do quilômetro rodado, que levou em consideração corridas médias de 7km de distância, e a média real da prestação do serviço, que é de 3,61km por corrido, conforme relatórios emitidos pelo próprio sistema.

O Contrato nº 027/2022-SETRAN é oriundo do Pregão Eletrônico nº 155/2021-SETRAN, sendo vencedora a empresa que ofertou o MENOR PREÇO DO KM RODADO.

Para se chegar ao valor médio do quilometro rodado dentro do Município de Sobral, o estudo inicialmente elaborado se utilizou de viagens com trajeto médio de 7 km, bem como a tarifa aplicada ao serviço de táxi em Sobral, que é regulamentada pelo Decreto nº 2793, de 11 de novembro de 2021, que prevê o seguinte:

- Valor da bandeirada inicial: R\$ 6,46
- Valor do quilômetro percorrido na bandeira 1: R\$ 2,55
- Valor do quilômetro percorrido na bandeira 2: R\$ 3,82
- Valor da hora parada: R\$ 25,10

Para isso, aplicou a seguinte fórmula:

$$\text{Valor médio do Km} = \frac{\text{VB} + \text{DP} \times (\text{VB1} \times 90\% + \text{VB2} \times 10\%) + (\text{VH} \times \text{QT})}{\text{DP}}$$

Onde:

VB = Valor da Bandeirada inicial

VB1 = Valor do quilômetro percorrido na Bandeira 1

VB2 = Valor do quilômetro percorrido na Bandeira 2

DP = Distância percorrida

VH = Valor da hora parada

QT = quantidade de tempo parado (em horas)

*0,083= 05 minutos / 60 min

Desta feita, chegou-se à conclusão que o valor médio do quilometro rodado seria de R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos), o que foi utilizado como referência para os lances a serem apresentados pelas empresas licitantes.

Aplicando a mesma fórmula à média real percorrida pelos taxistas na prestação do serviço, que é de 3,61km, chegamos à conclusão que o valor do quilometro rodado é de aproximadamente R\$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos).



Tamanha é a disparidade dos valores que torna inviável o realinhamento contratual, merecendo, portanto, a sua rescisão, por conveniência da Administração Pública que pode rever ser atos, revogando-os quando inoportunos.

A Lei Federal nº 8.666/1993, por sua vez, estabelece em seu art. 78 os motivos para rescisão contratual, e o art. 79, inciso II, aduz que a rescisão pode ser feita amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente, vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

[...]

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Deste modo, analisando os artigos supratranscritos, conclui-se que a administração pode, com base na conveniência e oportunidade, por razão de interesse público, rescindir o contrato de forma amigável.

Ressaltamos que, muito embora comprovado o desequilíbrio econômico resultante da disparidade do valor do quilometro rodado, a empresa contratada vem cumprindo fielmente com o objeto contratual.

03. DA CONCLUSÃO

Desta sorte, entende-se que o pedido guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente no que rege as licitações e contratos administrativos, motivo pelo qual **SE OPINA FAVORAVELMENTE** pela sua aprovação, com a consequente rescisão contratual (distrato) do contrato nº 027/2022-SETRAN.

Cumprir advertir, oportunamente, quanto as opiniões jurídicas, que não compete ao órgão jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer **ato alheio às próprias**

atribuições destas Coordenações Jurídicas, quer no seu aspecto econômico-financeiro, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são costumeiramente denominados de mérito administrativo e são de inteira responsabilidade do Gestor Público e demais autoridades responsáveis.

Assim, a discussão constante do presente parecer cinge-se, na seara jurídica, apenas e tão somente, às questões de caráter eminentemente jurídico, motivo pelo qual o posicionamento não possui o condão de vincular o Administrador Público (MS n. 24073, relator Ministro Carlos Velloso, STF), que poderá motivadamente adotar entendimento diverso, mesmo com recomendação jurídica contrária, conforme preconiza o art. 50, inciso VI da Lei nº 9.784/99. Logo, a presente manifestação não é deliberativa nem vincula os interessados, ficando a decisão a cargo da autoridade superior.

Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal, como o Mandado de Segurança nº. 30928-DF cujo excerto da ementa segue abaixo transcrito:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER.

C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF. Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral (CE), 01º de setembro de 2022.


FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES

Coordenador Jurídico da SETRAN
OAB/CE nº 31.428

De Acordo:


LÍIA PONTES SOUSA

Secretária Executiva do Trânsito e Transportes

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONSIDERANDO que a hipótese de rescisão amigável prevista no art. 79, inciso II da Lei nº 8666/93, deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

CONSIDERANDO o desequilíbrio econômico do contrato nº 027/2022-SETRAN, resultante da disparidade entre a distância média percorrido utilizada para referência do valor de contrato e a distância média percorrida real;

CONSIDERANDO que a medida de realinhamento se mostra ineficaz para manutenção do contrato;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos no parecer jurídico nº 085/COJUR/SETRAN;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Executiva da Secretaria do Trânsito e Transportes, Sra. LIA PONTES SOUSA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2006009183612, e do CPF nº 043.970.743-99, residente e domiciliado em Sobral - CE, e a **EMPRESA RADIO TAXI CAPITAL FORTALEZA LTDA - EPP**, com sede na Rua Vinte e Cinco de Março, 149, Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60.060-120, Fone: (85) 3254-5554, (85) 9.8204-6472 e (85) 3031-2511, com e-mail: capitalrtx@yahoo.com.br, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 63.303.267/0001-78, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. LUIZ CARLOS BANDEIRA DE MELLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 335.001.264-72 e RG nº 94002370040 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Alberto Junior, 100, Casa 32 – Residencial Royal Park – Edson Queiroz, Fortaleza – CE, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO Nº 027/2022**, nos termos do art. 78, inciso XII c/c art. 79, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 027/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 155/2021-SETRAN, celebrado em 10/03/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUITAÇÕES ENTRE AS PARTES

2.1. As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências:

2.1.1. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:

- Dos vícios ocultos;
- Da prestação de contas;
- Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

2.2. O MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE se compromete em efetuar todos os pagamentos que porventura existirem do Contrato rescindido, referente ao Pregão Eletrônico nº 155/2021-SETRAN com a EMPRESA RADIO TAXI CAPITAL FORTALEZA LTDA - EPP, até a data da presente rescisão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Fica eleito o foro de Sobral-CE para dirimir questões oriundas deste termo de rescisão, renunciando as partes a qualquer outro foro que lhes possa ser mais favorável.

Assinado de forma
digital por LUIZ
CARLOS BANDEIRA DE
MELLO: 33500126472
Dados: 2022.09.01
16:42:46 -03'00'



E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sobral – CE, 01º de setembro de 2022.

LÍIA PONTES SOUSA

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SETRAN

LUIZ CARLOS
BANDEIRA DE
MELLO:335001264
72

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS BANDEIRA
DE MELLO:33500126472
Dados: 2022.09.01 16:43:15
-03'00'

**LUIZ CARLOS BANDEIRA DE
MELLO**
RADIO TAXI CAPITAL FORTALEZA
LTDA–EPP

1. _____
(nome da testemunha 1)
RG:
CPF:

2. _____
(nome da testemunha 2)
RG:
CPF:

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Francisco Wilson Soares P. Alves
OAB 31428
Coordenador Jurídico da
Secretaria de Trânsito e Transporte

seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 301. 0072. 2283. 31900400. 1214000000; 0701. 10. 301. 0072. 2283. 319004001211000000; 0701. 10. 302. 0072. 2316. 31900400. 1214000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1220000002; 0701. 10. 302. 0072. 2316. 31900400. 1211000000; 0701. 10. 305. 0072. 2307. 31900400. 1214000000; 0701. 10. 305. 0072. 2307. 31900400. 1211000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 30 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO Joel Carvalho Ponte. - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022-SEINFRA - PROCESSO Nº P213532/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.925.202/0001-30, representado por seu representante legal, o Sr. BRENO LUCETTI SOUSA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, I e IV, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 030/2021 - SEINF/CPL. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 60 (sessenta) dias corridos - iniciando-se dia 08/09/2022 e findando no dia 07/11/2022, e de VIGÊNCIA por mais 90 (noventa) dias corridos - iniciando-se dia 10/08/2022 e findando no dia 08/11/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA E SISTEMA DE DRENAGEM NO CAMPO DE FUTEBOL DO DISTRITO DE JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL - PT 1026279-69. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - BRENO LUCETTI SOUSA - representante da LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI. DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2022. VISTO: João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2022 - SESEP - PROCESSO SPU Nº P211053/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos. CONTRATADA: ALVES & CASTELO BRANCO EMPREENHIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 32.089.904/0001-21, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisições de peças de reposição para máquinas roçadeiras e motosserras para atender as necessidades da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos do Município de Sobral - CE. MODALIDADE: Adesão Nº AD22003 - SESEP à Ata de Registro de Preços Nº 069/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº PE22007 - AMA, da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - CE. VALOR GLOBAL: R\$ 76.594,91 (setenta e seis mil e quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 27.01.18.451.0448.1400.33903000.1500000000; 27.01.18.451.0448.2469.33903000.1500000000; 27.01.04.122.0500.2455.33903000.1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 31/08/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Hylverlando Cardoso da Cruz - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Ana Paula Rodrigues Alves. Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEP.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - CONTRATO Nº 027/2022-SETRAN - Ao 01º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES, representada por sua Secretária Executiva Lia Pontes Sousa, e, de outro a EMPRESA RADIO TAXI CAPITAL FORTALEZA LTDA - EPP, neste ato representada por Luiz Carlos Bandeira de Mello, CONSIDERANDO que a hipótese de rescisão amigável prevista no art. 79, inciso II da Lei nº 8666/93, deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; CONSIDERANDO o desequilíbrio econômico do contrato nº 027/2022-SETRAN, resultante da disparidade entre a distância média percorrida utilizada para referência do valor de contrato e a distância média percorrida real; CONSIDERANDO que a medida de realinhamento se mostra ineficaz para manutenção do contrato; CONSIDERANDO os fundamentos expostos no parecer jurídico nº 085/COJUR/SETRAN, resolvem, RESCINDIR

AMIGAVELMENTE o contrato nº 027/2022. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o presente termo tem como fundamento os preceitos do direito público, bem como art. 78, inciso XII c/c art. 79, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93. E, para firmeza e como prova de assim haver rescindido o contrato, firmam este instrumento, assinado pelas partes contratantes. Sobral-CE, 01 de setembro de 2022. Lia Pontes Sousa - SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SETRAN - Francisco Wilson Linhares Parente Alves - COORDENADOR JURÍDICO DA SETRAN.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO: P154468/2021. NOTIFICANTE: Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT. CONTRATO Nº 005/2022 - SECULT. OBJETO: Contratação de serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital PE161/21-SCLT, realizada e homologada pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral e na proposta da contratada. NOTIFICADA: SANIQ Locação de Banheiros Químicos e Toldos LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.104.410/0001-04. ENDEREÇO DA NOTIFICADA: Av. Domingos Olimpio, nº 450, José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP: 60.040-00. A SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL vem, perante Vossa Senhoria, através da presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, solicitar que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, digne-se a proceder o que adiante se requer: Consta nos autos do processo administrativo em epígrafe que a empresa ora notificada deixou de prestar o serviço contratado conforme as especificações do contrato, quando solicitado. O fiscal do contrato registrou que, após emissão de ordem de serviço, conforme relatado nos autos do processo administrativo, a empresa contratada compareceu no dia 23 de junho no local determinado e realizou a montagem da estrutura locada. No entanto, no momento da chegada do serviço, foram encontrados vários problemas com a estrutura montada, assim registrados: "madeiras apodrecidas de mofo, todo o material de ferro estava enferrujado, escada não se encaixava no local devido, tornando perigoso o seu uso, o palco estava bem mais alto do que o solicitado, não havia os guarda-corpos laterais e de fundo conforme previsto em contrato, a lona da cobertura do palco estava muito suja, faltaram os extintores de incêndio, não tinha luz de serviço, dentre outros". Tendo em vista tais condições do material e falta de alguns itens, estando assim em desconformidade com o objeto licitado, o fiscal procedeu como disposto na cláusula 10.2.3 do Contrato, não aceitando o objeto. Ressaltamos, outrossim, que, caso a empresa não atenda ao disposto nesta Notificação, no prazo acima assinalado, o Gestor Municipal, atendendo aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e valendo-se das cláusulas contratuais firmadas, poderá proceder a imediata rescisão por descumprimento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a fim de evitar maiores prejuízos ao erário e ao interesse público. Destarte, sem mais para o momento, nos colocamos a inteira disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Registre-se. Notifique-se. Sobral/CE, 01 setembro de 2022. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA Nº 056/2022 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe na Lei nº 1.684, de 31 de outubro de 2007 e as alterações constantes nas Lei nº 2.104, de 11 de junho de 2021, e considerando ainda o processo nº P207313/2022, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, mês da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 15 de junho de 2013 a 14 de junho de 2018, ao servidor FRANCISCO ALTRAN ARAÚJO FREIRES, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 37902, lotado no SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, a partir da data da publicação deste Ato. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de agosto de 2022. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

ATO DE NOMEAÇÃO 180/2022 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, combinados com